



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

Recomendação n.º 5/PAL2015

(cfr. Alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013,
aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013)

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Fernando Medina

Exmo. Senhor Vice-Presidente
da Câmara Municipal de Lisboa
Dr. Duarte Cordeiro

Assunto: Reclamação - cão acorrentado no Ecocentro, sito na estrada de acesso à Casa dos Animais de Lisboa (CAL)

§1 - Nos termos da alínea c) do artigo 9.º da Regras Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013 *"competete ao Provedor, por iniciativa própria ou a pedido do Presidente da Câmara Municipal e/ou do Vereador do Ambiente Urbano, Espaços Verdes e Espaço Público, emitir pareceres e recomendações no âmbito da sua missão"*.

§2 – Na sequência de reclamação perante mim apresentada concluí a mesma ser procedente, com fundamento nos argumentos a seguir enunciados.

§3 – Em 21 de abril de 2015 foi apresentada reclamação junto desta Provedoria, denunciando a presença de um canídeo, que se encontra sempre preso por corrente a uma casota, nos serviços municipais sitos do lado direito da estrada de acesso à Casa dos Animais de Lisboa, com o reparo, de que para além de estar em causa o bem-estar animal, consideram os reclamantes ser um "mau cartão de visita" por parte dos serviços municipais.

§4 – Esta denuncia já tinha sido objeto de reparo, por mim efetuado, aquando de uma das minhas deslocações à CAL.

§5 – Nesse seguimento, foi dado conhecimento por esta Provedoria à Casa dos Animais de Lisboa, para que procedessem em conformidade, nomeadamente, em sede de realização de fiscalização e sensibilização do serviço em apreço para que o animal deixasse de estar acorrentado. Mais se solicitou a verificação do cumprimento das demais normas legalmente estabelecidas, tais como a vacinação, identificação electrónica e registo).

§6 – Tal situação foi de facto por mim verificada pessoalmente, que mediante deslocação ao local verifiquei o seguinte:

- Presença de um canídeo de médio porte, de pelo longo bastante sujo;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

- Com abeberamento e proteção contra as intempéries disponível;
- O canídeo apresenta sinais de bastante calor e stress, talvez devido à ausência de tosquia e à permanente contenção por meio de corrente;
- O canídeo encontra-se sempre acorrentado, o que é de fácil observação por parte de qualquer pessoa que se desloque na estrada de acesso à CAL;

§7 – Por parte dos serviços, a saber a CAL, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

I – Que a dona do canídeo que se identificou como esposa de um funcionário do Ecocentro;

II – Que a mesma esteve na CAL, a pedido dos serviços, com quem foram verificadas, para eventual regularização, todas as obrigações legais (vacinação, identificação electrónica e registo) associadas à posse de um animal de estimação;

III – Que a senhora foi aconselhada a diligenciar junto dos Responsáveis do Ecocentro no sentido de serem melhoradas as condições de alojamento do canídeo, através da construção de um pequeno parque, para este poder circular com mais liberdade naquele recinto.

§8 – porém, até à presente data, volvidos mais de dois meses, as condições de alojamento do canídeo mantêm-se, não se verificando qualquer melhoria.

§9 – Tal como já referi, assiste razão aos reclamantes, senão veja-se,

§10 – Nos termos do artigo 4.º da Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, qualquer pessoa (singular ou coletiva) que possua um animal de companhia ou que tenha aceitado ocupar-se dele deve ser responsável pela sua saúde e pelo seu bem-estar e proporcionar-lhe instalações, cuidados e atenção que tenham em conta as suas necessidades etológicas (n.ºs 1 e 2).

§11 – As condições de detenção e de alojamento para acomodação de um animal de companhia devem igualmente salvaguardar os seus parâmetros de bem estar, cfr. previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na atual redação, que lhe é conferida pelo Decreto-lei n.º 260/2012, de 12 de dezembro.

§12 – Mais determina o diploma, que as estruturas físicas das instalações (leia-se local onde se encontram alojados os animais de companhia) e todo o equipamento nelas introduzido não podem representar nenhum tipo de ameaça ao bem-estar dos animais, cfr. n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na atual redação.

§13 – Por «bem-estar» animal entenda-se o “estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal”, cfr. definido pela alínea h) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na atual redação.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

PROVEDORA MUNICIPAL DOS ANIMAIS DE LISBOA

§14 – Devendo ser também observadas as cinco liberdades fundamentais, recomendadas pelo Farm Animal Welfare Council, em 1992:

- Livre de fome e sede;
- Livre de doença e lesão;
- Livre de desconforto físico e térmico;
- Livre de medo e stress;
- Livre de expressar comportamentos normais.

§15 – Ora no caso em apreço, a contenção por meio de corrente contende com o conforto físico do animal e a possibilidade de manifestar comportamentos naturais.

Em face da motivação que antecede, e ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 9.º do Anexo I da Proposta n.º 493/2013, aprovada em Assembleia Municipal de 11 de junho de 2013, RECOMENDO

I - A melhoria das condições de alojamento do canídeo em questão, detido pelo ECOCENTRO, mediante a colocação de um cercado interior que permita a liberdade de movimento e circulação do animal, sendo-lhe retirada a corrente;

II – A identificação de todos os cães e gatos que se encontram nos espaços dos serviços municipais, enquanto animais comunitários, e a subsequente verificação por parte do Médico Veterinário Municipal das condições de alojamento e bem-estar animal, procedendo à sua correção sempre que necessário;

III – A elaboração de um plano médico-veterinário para a verificação da saúde, vacinação, desparasitação e bem-estar animal, a realizar anualmente junto dos serviços municipais relativamente aos animais aí detidos;

IV – A total proibição da utilização de correntes como meio de contenção dos animais detidos pelos serviços internos da autarquia.

Agradeço a V. Exas. que queiram transmitir o entendimento assumido pelo executivo municipal a este respeito, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do referido Anexo I.

Lisboa, 22 de junho de 2015,

A Provedora Municipal dos Animais de Lisboa,

Inês de Sousa Real

(Despacho n.º 121/P/2014, de 10 de Setembro de 2014)